



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022**

PROCESSO Nº 070/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro o casal **ANTONIO FAVRETO** e **MERCEDES ROSA FAVRETO**, ambos brasileiros, casados, agricultores, inscritos no CPF sob o nº 353.592.770-68 e 951.593.470-20, respectivamente, portadores da Cédula de Identidade nº 1055655359 e 1091773497, residentes e domiciliados na Rua das Rosas, centro desta cidade, doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO**, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2022 e regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com autorização dada pelo artigo 24, inciso X, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente termo a **LOCAÇÃO** de uma área de terras de 1,00 hectares, devidamente individualizada, dentro de um todo maior de parte do lote rural número 93, Linha Uma, Secção Paloma, Município de Barra do Rio Azul/RS, inscrito no registro de imóveis de Aratiba/RS sob a matrícula n.º 7.096, destinada à extração de saibro a céu aberto, para exploração pelo Poder Público Municipal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Através do presente os locadores locam ao locatário o imóvel indicado no objeto deste contrato, o qual será utilizado como jazida de saibro destinado a conservação das estradas municipais.

**Parágrafo único:** O Município locatário, a fim de bem utilizar o imóvel para as finalidades de que trata o presente termo, poderá realizar as obras, melhorias e atividades que se fizerem necessárias no mesmo com o objetivo de possibilitar seu melhor aproveitamento, devendo sempre observar a legislação ambiental atinente a matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O preço justo e acertado que o locatário pagará ao locador pelo objeto da presente locação será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), anuais, a serem pagos em até 10 (dez) dias após a obtenção pelo Município, da Licença de Operação para extração de saibro e basalto junto ao imóvel, e as demais anualmente e sucessivamente a contar daí.



**Parágrafo único:** O valor constante do caput desta Cláusula poderá ser corrigido anualmente com base no índice IPCA acumulado no período.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato de locação vigorará por 12 (doze) meses a contar de suas assinaturas, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite da vigência da Licença de Operação Ambiental.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato poderá ser denunciado, a qualquer tempo:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que a outra seja comunicada com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

**Parágrafo único:** Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

**CLÁUSULA SEXTA:** O locatário, após findo ou rescindido este contrato, deverá proceder na recuperação da área observado o que dispõe os órgãos ambientais.

**Parágrafo único:** Caso os locadores decidam retomar o imóvel antes do final do prazo de vigência indicado, o aluguel será devido de modo proporcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão inicialmente à conta da seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2013	CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS
339036000000 (73)	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

**CLÁUSULA OITAVA:** As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acertados, firmam, os contratantes na presença de testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sem emendas, para que produza os efeitos da Lei e de direito.

Barra do Rio Azul/RS , 15 de agosto de 2022.

**MARCELO ARRUDA**  
Prefeito Municipal  
**LOCATÁRIO.**

**ANTONIO FAVRETO**  
Proprietário  
**LOCADOR.**

**MERCEDES ROSA FAVRETO**  
Proprietária  
**LOCADOR (A).**